

PROJETO DE LEI Nº. 27, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - autorização, limitações e vedações sobre operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - critérios e condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - disposições, critérios e exigências para repassar recursos a consórcios públicos;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - exigências para execução orçamentária no último ano de mandato;
- XIII - disposições sobre controle de custos;
- XIV - disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de Programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

Aprovado por 7 X 3
Em 19 / 08 / 2015

- Presidente -

a) Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII- Execução Orçamentária o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária/2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Parágrafo único. A revisão de metas, nos termos do caput deste artigo, será feita por meio de Lei.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2016 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 7º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA).

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais



Art. 8º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2016 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 9º. O Anexo de Metas Fiscais (AMF) abrange os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 11. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 14. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

**Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO III
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias**

Art. 16. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I - Classificação da Receita Orçamentária por:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Origem;
 - c) Espécie;
 - d) Rubrica;
 - e) Alínea;
 - f) Subalínea.
- II - Classificação da Despesa Orçamentária:
 - a) Classificação Institucional;
 - b) Classificação Funcional;
 - c) Classificação por Estrutura Programática;
 - d) Classificação da Despesa por Natureza.

Art. 17. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 18. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.



Art. 19. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destina-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 20. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 21. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados a LOA pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2016.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 23. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Art. 24. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 25. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RRPS será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito “7” (GND 7), enquanto que a reserva de

contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 27. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 28. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 29. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 30. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 31. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2013, 2014 e orçada para 2015;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2013 e 2014 e fixada para 2015;



c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º. A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2015.

§ 6º. Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 8º O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2016, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º. A Modalidade de Aplicação (MD) 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2016, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 32. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito.

Art. 33. O limite estabelecido no art. 32 será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da LRF.



Art. 34. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária de 2016.

Art. 35. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 36. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 37. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 38. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 39. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 40. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do art.36 desta Lei.

Art. 41. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2016 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 42. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 43. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 44. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 45. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não

seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Ar. 46. A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 47. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2016.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 48. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 49. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 50. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 51. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2015.

Art. 52. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.



Art. 53. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2016.

§ 2º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2016, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Art. 54. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 55. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 56. Os projetos de lei aprovados no exercício de 2016 que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 57. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará, pelo menos mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos valores recebidos e dos créditos a receber.

Art. 58. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA**



Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 59. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 60. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2016.

Art. 61. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.
Subseção I
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 62. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Parágrafo único. A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 63. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 72, de 2012.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2º. Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consórcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consórcio público, consignada na lei orçamentária municipal.



§ 3º. Até 5 (cinco) de setembro de 2015 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2016 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º. Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Subseção II **Transferências de Recursos a Instituições Privadas**

Art. 64. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 65. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009 e atualizações.

§ 1º. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser demonstrado:

I - que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - a existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único* do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;



IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - por meio de documentos de constituição, que a entidade foi constituída até 30 de agosto de 2015;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 66. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 67. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 68. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, de preservação histórica, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 69. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.



Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 70. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 71. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 72. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Inclui-se na autorização do caput as disposições do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 73. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.



Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 75. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 76. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 77. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 78. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.



§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 79. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 80. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2016.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 81. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2016, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 82. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 83. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 84. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.



Art. 85. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 86. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 87. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

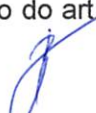
Art. 88. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 89. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 90. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



Art. 92. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI.

Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I

Dos repasses de Recursos à Câmara

Art. 93. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 94. O repasse do duodécimo do mês de janeiro poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2015, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2016, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2016.

Subseção II

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 95. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2015, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.

§ 1º. Na elaboração do Orçamento do Poder Legislativo serão observadas as disposições legais vigentes, os limites e as classificações da despesa pública.

§ 2º. Junto com a proposta orçamentária à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo que serão incluídos ou modificados no Projeto de Revisão do Plano Plurianual vigente, para o exercício de 2016.

Art. 96. Para a execução da despesa autorizada pela Câmara para o próprio Poder Legislativo e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos



Art. 97. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 98. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 99. Nos programas culturais de que trata o art. 98, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 1º. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 100. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 101. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;



IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 1º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

§ 2º. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 102. O percentual autorizado na lei orçamentária de 2016 para abertura de créditos adicionais suplementares, será duplicado nos casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e assistência social.

Art. 103. As propostas de modificações nos projetos de lei de créditos adicionais, bem como do projeto de lei orçamentária, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 104. Durante o exercício de 2016 os projetos de Lei destinados a créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 105. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária.

Art. 106. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 107. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da



Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 108. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 109. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção XI Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 110. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2015, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA vigente e na proposta orçamentária para 2016.



Art. 111. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 112. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 113. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º. A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º. Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e



financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 114. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de ambos os Poderes, citadas no caput deste artigo, facilitarão a consolidação dos dados e integração entre os sistemas de informática, para o cumprimento das disposições legais vigentes.

Art. 115. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 116. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - fomento ao desenvolvimento;
- IX - serviços para a manutenção da ação governamental;
- X - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art. 117. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS



Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art. 118. Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação em separado do quadro de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

Art. 119. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 120. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as disposições do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 121. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 122. O controle de custos obedecerá as normas estabelecidas nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas paulatinamente, de acordo com a capacidade da Administração Municipal estruturar esse serviço.

Art. 123. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES DE FINAL DE MANDATO

Seção I
Das Vedações

Art. 124. É vedado ao Titular de Poder nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



Art. 125. Fica vedada a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) no exercício de 2016.

Seção II Do Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 126. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão fiscal em metas bimestrais, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 127. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 128. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 129. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa relativos as dotações de pessoal, após a liquidação de todas as despesas com folhas de pagamento do exercício de 2016, deverão ser anulados.

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Seção III Da Transição de Governo e da Transparência

Art. 131. Ao Prefeito eleito e/ou a Comissão de Transição, de que trata o art. 2º da Lei Complementar à Constituição do Estado de Pernambuco nº 260, de 06 de janeiro de 2014, serão disponibilizados os documentos, leis, dados, informações, atos, instrumentos contratuais, relatórios fiscais e demonstrações contábeis.

Art. 132. Serão disponibilizados à Comissão de Transição, contribuintes e demais interessados, leis, atos, dados, informações, instrumentos contratuais e relatórios fiscais em meio digital no portal da transparência da Prefeitura e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, conforme legislação específica.

Art. 133. Deverão ser implantados dados e informações da execução orçamentária e da aplicação de recursos pelo Poder Executivo Municipal, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), de Gestão Fiscal (RGF) e os dados consolidados da Prestações de Contas Consolidada do Governo Municipal, nos sistemas abaixo, que estão à disposição da sociedade, em meio digital, na internet:

I - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, no Portal do Cidadão do TCE-PE;

II - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), da Secretaria do Tesouro Nacional;



III - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), do Ministério da Saúde;

IV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), do MEC/FNDE.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e Fiscalização

Art. 134. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2016:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, pelo Prefeito do Município, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º. Serão disponibilizadas à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet, à disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Preferencialmente, a disponibilização das prestações de contas para arquivo e consultas serão em meio digital.

§ 3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 135. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 136. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, à Secretaria responsável pela elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo.

§ 1º. Os orçamentos dos órgãos citados no caput, que serão incluídos na proposta orçamentária do Município para 2016, obedecerão a classificação de receitas e despesas nacionalmente unificada, estabelecida pela STN.

§ 2º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, dos fundos e consórcios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2015 para encaminhar os planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2016.

§ 3º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no § 2º deste artigo, poderão ter seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 136 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO.

Seção II Da Execução Orçamentária

Art. 137. A execução orçamentária será feita nos termos da legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 2000, sob a responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesas, perseguindo o equilíbrio das contas públicas, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 138. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

§1º. O controle de obras públicas e a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia obedecerão às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE.

§ 2º. Os Mapas trimestrais de que tratam este artigo e o parágrafo anterior serão consolidados no final do exercício e anexados à prestação de contas.

§ 3º. Os mapas serão enviados ao TCE-PE em meio digital.

Art. 139. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos do convênio.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.



Art. 140. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios**

Art.141. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.142. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.

§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

§ 3º. Até o dia 5 (cinco) de setembro de 2015 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para conferir com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas na LOA/2016 para precatórios.

**Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 143. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do caput do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.



§ 2º. O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das demais exigências contidas na legislação específica, discriminadas no Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pelo Tesouro Nacional.

§ 3º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 144. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

Art. 145. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 146. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 147. A proposta orçamentária do Município será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2015 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2015, conforme disposições da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 148. Caso o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em 2016 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 149. Ocorrendo a situação prevista no art. 148, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio



do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Seção II

Das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 150. A comunidade poderá participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual e da revisão do PPA vigente, para o próximo exercício, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º. Serão comunicados aos conselhos de controle social a realização de audiências públicas para os fins citados no caput deste artigo.

Art. 151. Após a publicação da Lei Orçamentária/2016, ainda no exercício de 2015, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

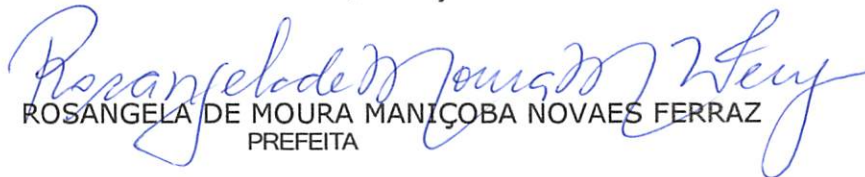
II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2016.

Art. 152. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades;
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 153. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de julho de 2015.



ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz
Prefeita
CPF 193.293.184-87

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Aquisição de equipamentos para modernização das ações da Câmara Municipal.
01.02	Realização de obras de construção, ampliação e/ou reforma no imóvel da Câmara Municipal.
01.03	Manutenção do regular do funcionamento das atividades da Câmara Municipal.
01.04	Aquisição de software, hardware, periféricos e acessórios em geral.
01.05	Modernização, capacitação e orientação do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Permissão do regular funcionamento da administração municipal, aperfeiçoando o atendimento dos serviços disponibilizados à população.
04.02	Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas.
04.03	Cumprimento do art. 37, da Constituição Federal, tornando a administração mais transparente.
04.04	Realização de cursos de treinamento e capacitações para os servidores municipais, visando possibilitar maior eficiência no desempenho de suas funções.
04.05	Contratação de assessorias e consultorias para serviços técnicos especializados.
04.06	Cooperação com outros entes da federação, para o desenvolvimento dos serviços postos à disposição no município.
04.07	Implantação da Guarda Municipal.
04.08	Apoio aos conselhos em suas ações de cidadania e controle social.
04.09	Realização de eventos de interação, divulgação e comunicação social com a comunidade.
04.10	Elaboração de cadastro econômico e social do Município e formação de um banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo.
04.11	Locação de veículos em quantidade satisfatória para a execução dos diversos serviços vinculados à administração municipal.
04.12	Viabilização da cobrança de tributos municipais através de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada.
04.13	Implementação de atividades de interesse da população, consorciados a outros municípios, através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA**

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

04.14	Execução de projetos e atividades relacionadas à conservação, à modernização e à ampliação do patrimônio público.
04.15	Apoio às entidades sem fins lucrativos.
04.16	Modernização dos diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno e o protocolo central; orientação à administração municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
04.17	Instituir e Instalar a fiscalização do Trânsito Municipal.
04.18	Recepção, apoio, orientação e encaminhamento das mulheres que sofreram violência familiar ou doméstica com assistência psicológica e social.
04.19	Promoção de palestras sobre a Lei Maria da Penha na área rural e urbana.
04.20	Promoção de palestras, em parceria com a Secretaria de Saúde, em escolas e outras instituições públicas e privadas, abordando temas ligados a saúde da mulher.
04.21	Distribuição de medicamentos básicos, anticoncepcional, preventivos e primeiros socorros.
04.22	Apoio à realização de exames, tais como: aferição da pressão arterial, teste de glicose, mamografia, colposcopia e Papanicolau, promovidas pela Secretaria de Saúde.
04.23	Promoção, em parceria com a Casa da Juventude, de cursos de informática objetivando preparar o público feminino para o mercado de trabalho e ampliar seu conhecimento tecnológico.
04.24	Realização de diagnóstico, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, para identificar das condições de moradias das mulheres Florestanas; reservar uma porcentagem para aquelas que sofreram algum tipo de violência familiar ou doméstica.
04.25	Promoção de festividades em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, Dia do Combate à Violência Contra a Mulher, entre outras.
04.26	Aquisição de material permanente, de expediente e outros para a Secretaria da Mulher, entre outros.
04.27	Locação de veículo para realizar as atividades planejadas da Secretaria Políticas da Mulher.
04.28	Manutenção do acesso da Secretaria de Políticas da Mulher com a Assessoria de Comunicação para divulgação das ações, avisos e mensagens.
04.29	Fornecimento de diárias para os funcionários que se deslocarem a serviço da Secretaria Políticas da Mulher.
04.30	Implantação e manutenção do Centro de Atenção Integral à Mulher, através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos e apoio à mulher vítima de violência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA**

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Promoção de maior segurança à população, oferecendo melhores serviços nesse seguimento.
06.02	Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município.
06.03	Implantação de equipamentos para monitoramento das vias públicas no município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Implantação e manutenção de Centro de Convivência de Idosos e atendimento a programas assistenciais.
08.02	Manutenção das atividades as crianças em situação de vulnerabilidade social através do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).
08.03	Implantação e manutenção de Núcleo de Apoio às vítimas de violência e atendimento domiciliar as famílias das vítimas.
08.04	Manutenção das ações do programa de Assistência Social, implantação de serviços comunitários, fornecimento de cestas básicas e doação de outros benefícios (urnas funerárias, enxoval básico, material de construção).
08.05	Implantação e manutenção de Centro Profissionalizante para treinamento e capacitação de jovens e adultos em parceria com o Sistema S e demais entidades profissionalizantes.
08.06	Atendimento domiciliar às pessoas com deficiências.
08.07	Manutenção das atividades aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social através do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).
08.08	Implantação de Centro Comunitário para assistir população carente do município promovendo treinamento e capacitações.
08.09	Apoio ao Conselho Tutelar, remuneração dos Conselheiros e locação de veículo, permitindo assim o seu funcionamento.
08.10	Apoio a todos os Conselhos que fazem parte da Assistência Social (material de expediente, material permanente, diárias).
08.11	Contratação de monitores para execução de projetos voltados para ação comunitária e programas de geração de renda e empregabilidade.
08.12	Fechamento de convênios com entidades profissionalizantes, custeio de monitores e instrutores, manutenção das ações do programa de requalificação social e empregabilidade e aquisição de equipamentos e instrumentos necessários para execução deste programa.
08.13	Ações de prevenção às áreas de risco e concessão de benefícios a pessoas vitimadas por calamidades públicas e apoio à moradia em áreas de segurança.
08.14	Atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco, através de oficinas de trabalho e programas de ressocialização.

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

08.15	Implementação das ações da Assistência Social e de Centros de Referência, CRAS e CREAS.
08.16	Execução do Programa Bolsa Família garantindo a permanência de crianças nas escolas, para reduzir a evasão escolar e Implantação e manutenção o Programa Bolsa Família Municipal.
08.17	Manutenção das atividades aos idosos através do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).
08.18	Implementação e manutenção das ações do Programa Atitude.
08.19	Implantação e manutenção do Projeto Ação e Cidadania, através de um serviço itinerante que possibilita às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acesso aos serviços oferecidos na sua própria comunidade.
08.20	Manutenção das atividades do Projeto Conviver, Viver Melhor, Natalidade Digna, PAIF e Valorizando as Diferenças.
08.21	Manutenção das Atividades do Programa/CCA - I (material de expediente, alimentação, material esportivo e contratação por tempo determinado).
08.22	Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para um melhor funcionamento das atividades, visando um atendimento mais eficaz a comunidade carente.
08.23	Implantação e manutenção do Centro de Informática para as famílias beneficiárias do Programa de Transferência de Renda (Programa Bolsa Família).
08.24	Manutenção das atividades da Equipe Volante/CRAS, visando um atendimento mais eficaz a população que vive nas áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros.
08.25	Construção de casa de passagem para crianças em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal.
08.26	Atendimento a crianças carentes e manutenção de ações sócio - educativas para erradicação do trabalho infantil (PETI) e diminuição da evasão escolar.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, prestar assistência previdenciária aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.
09.02	Realização de cadastro anual de servidores inativos, objetivando a "prova de vida".
09.03	Implementação da junta médica para acompanhar os processo de afastamento temporário dos servidores por motivo de doença e os processos de aposentadoria por invalidez.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantação das ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

10.02	Manutenção e ampliação do programa de atenção básica de saúde, inclusive através do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica- PMAQ-AB e Política Estadual de Fortalecimento da Atenção Primária - PEFAP
10.03	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal
10.04	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
10.05	Manutenção da Assistência Farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos e especializados.
10.06	Qualificação da Assistência Farmacêutica através do QUALIFAR-SUS
10.07	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes através da atuação da Vigilância Sanitária.
10.08	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, através da manutenção dos programas de Vigilância em Saúde.
10.09	Manutenção do acesso da população à Atenção Especializada do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.
10.10	Apoio aos pacientes em tratamento fora do domicílio submetidas à hemodiálise e outras doenças.
10.11	Aquisição de imóveis para construção de obras na saúde.
10.12	Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.13	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
10.14	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde afim de proporcionar a regulamentação do funcionamento das atividades administrativas do SUS.
10.15	Promoção de campanhas educativas periódicas e trabalhos para conscientização, prevenção e tratamento de doenças diversas junto aos adolescentes.
10.16	Realização de vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.
10.17	Garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e sequelas, através da implantação do SAMU.
10.18	Garantia do atendimento a população com serviços especializados odontológicos, através de Laboratório de Próteses Dentárias.
10.19	Manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.
10.20	Manutenção do atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social, através do CAPS.
10.21	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população através da construção, reforma, ampliação e manutenção de

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

	imóveis para saúde; assim como aquisição de veículos e equipamentos.
10.22	Manutenção do Programa Saúde na Escola.
10.23	Incentivo a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através do Conselho Municipal de Saúde.
10.24	Promoção da saúde do trabalhador através da manutenção de uma Unidade Sentinela junto ao Hospital Coronel Álvaro Ferraz.
10.25	Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso.
10.26	Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir a afetação da saúde causada por riscos ambientais.
10.27	Manutenção da atenção básica em saúde aos povos indígenas.
10.28	Realização de ações de Regulação do Sistema Único de Saúde através da implantação de Complexos Reguladores.
10.29	Apoio aos pacientes colostomizados e assemelhados que necessitam de equipamentos especiais.
10.30	Garantia de oferta de qualidade de vida à população, promovendo hábitos saudáveis como prática de exercícios, esportes, atividades culturais e ações de saúde através da academia da saúde.
10.31	Implantação e manutenção dos leitos hospitalares de saúde mental, visando reintegração social do indivíduo.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Fornecimento de merenda escolar de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil, Fundamental e EJA).
12.02	Promoção do acesso dos alunos à escola pública, oferecendo transporte escolar de qualidade à população.
12.03	Universalização da matrícula do ensino fundamental e manutenção do regular funcionamento da rede municipal de ensino.
12.04	Execução de obras de restauração e ampliação da rede municipal de ensino.
12.05	Fomento às atividades para a oferta do Ensino Especial, adquirindo material didático-pedagógico e oferecendo formação continuada de professores em Educação Especial.
12.06	Construção e ampliação de imóveis e manutenção dos serviços regulares das Creches e estabelecimentos de Educação Infantil, bem como aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos destinados a estes estabelecimentos.
12.07	Promoção da qualificação dos professores da rede municipal, em nível médio, oferecendo apoio financeiro e logístico.

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

12.08	Capacitação e remuneração de alfabetizadores para trabalhos voltados à Educação de Jovens e Adultos, oferecendo material didático e pedagógico e gêneros alimentícios para esta finalidade.
12.09	Oferta de transporte escolar aos alunos do ensino superior.
12.10	Aquisição de equipamentos didático-pedagógicos e materiais para uso no Ensino Fundamental e Educação Infantil.
12.11	Garantia da transferência de recursos federais para todas as escolas com mais de 100 (cem) alunos (PDDE).
12.12	Implantação e implementação do sistema de ensino no município, modernização dos serviços e aperfeiçoamento dos controles.
12.13	Apoio às entidades educacionais sem fins lucrativos do município.
12.14	Aquisição e manutenção do material permanente, máquinas, veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.
12.15	Apoio às unidades de ensino técnico e profissionalizante.
12.16	Promoção de torneios, trabalhos de iniciação esportiva e jogos escolares municipais, bem como proporcionar e incentivar o intercâmbio sócio-esportivo através de diferentes modalidades na comunidade.
12.17	Garantia de uma educação básica de qualidade para toda sociedade, melhorando as condições de ensino e estimulando o aprendizado dos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos.
12.18	Oferta de bolsas de estudo para os alunos carentes do município.
12.19	Promoção da escolaridade com qualidade a 100% das crianças atendidas na Educação Infantil e ao excedente de demanda não atendido na rede pública oficial.
12.20	Garantia do atendimento a alunos com dificuldade de aprendizagem, contratação de equipes multidisciplinares e aquisição de material permanente e de consumo.
12.21	Implantação e manutenção de centro profissionalizante para treinamento e capacitação de jovens e adultos em parceria com o Sistema "S" e demais entidades profissionalizantes.
12.22	Implantação e manutenção de creches e berçários para atendimento à Educação Infantil.
12.23	Garantia do atendimento a alunos com defasagem idade-série através dos programas Se Liga, Acelera Brasil e Brasil Alfabetizado.
12.24	Aquisição de materiais de consumo para atendimento aos programas de correção de fluxo.
12.25	Garantia de formação continuada para comunidades étnicas (quilombolas e indígenas e comunidades itinerantes).
12.26	Fornecimento de kit escolar (bolsa, fardamento e material escolar), para atendimento à Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA**

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

12.27	Garantia de formação continuada para professores, coordenadores e diretores, bimestralmente.
12.28	Construção e ampliação de Bibliotecas nas escolas da rede municipal.
12.29	Aquisição de livros paradidáticos e acervos bibliográficos para as bibliotecas das escolas da rede municipal para a Biblioteca Municipal Pública "Belmira Ferraz" e para a Biblioteca do SESI.
12.30	Capacitação dos profissionais que atuam no transporte escolar, para melhor atendimento aos educandos.
12.31	Implantação e manutenção de Projetos Educacionais (Direitos Humanos, Saúde Bucal, Festival de História, Identidade e Igualdade de Gênero, entre outros), conforme realidade local.
12.32	Modernização da Biblioteca Municipal Pública "Belmira Ferraz".
12.33	Ampliação da oferta do transporte escolar no município.
12.34	Implantação e manutenção de Programas Municipais de Educação, a exemplo do SAEF e do Monitoramento (Educação).
12.35	Implantação de programa de distribuição e equipamento e material de consumo por escola, em conformidade com o quantitativo de alunos.
12.36	Aquisição de veículo para realização das atividades planejadas pela Secretaria de Educação e seus setores.
12.37	Aquisição de veículo adequado para o acompanhamento das escolas do campo e do Monitoramento (Educação).
12.38	Oferta de formação continuada para bibliotecários, assistentes administrativos, auxiliares de serviços gerais e operadores de computador, dentre os funcionários da secretaria de educação.
12.39	Oferta de casa estudantil (República Estudantil) para os alunos universitários de baixa renda que estudam fora da cidade, a exemplo de Recife-PE.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Execução de obras de restauração dos imóveis tombados pelo patrimônio histórico do município, e implantação do projeto de preservação continuada.
13.02	Promoção de apresentações de filmes inéditos, peças teatrais e shows, realizando parcerias com as escolas, contribuindo assim, na formação artística dos educandos.
13.03	Aquisição de instrumentos musicais para estímulo às atividades culturais.
13.04	Realização, anualmente, de mostras de movimentos culturais e o Festival de Música.
13.05	Realização de festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município.

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

13.06	Aquisição, construção, reforma e / ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento de museus, casas do artesanato, bibliotecas municipais e outros.
13.07	Implantação da Escola de Música.
13.08	Promoção de pesquisas patrimoniais de campo para inventário turístico local.
13.09	Criação de guias turísticos juvenis, através de capacitação e seleção municipais.
13.10	Implantação de uma escola de artesanato em couro e outros materiais, integrando os arranjos produtivos locais.
13.11	Implantação da Feira Multicultural de fomento à economia local.
13.12	Formação continuada para os gestores de Cultura.
13.13	Oferta de subsídios para execução de oficinas culturais.
13.14	Fomento e incentivo às práticas culturais do município, a exemplo da Paixão de Cristo; oferta de bolsas de incentivo aos jovens participantes; melhoria da estrutura física para realização da Paixão de Cristo.
13.15	Formação de monitores de cultura para atuação nas festividades e escolas do município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Execução de projeto de revitalização de praças em parceria com a iniciativa privada.
15.02	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, execução de programa de melhoria e modernização de serviços e capacitação e treinamento de servidores.
15.03	Execução de projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação e calçamento, meio-fio, pavimentação asfáltica e outras. Execução de outros projetos de infraestrutura urbana, incluindo obras em cemitérios, praças, parques e jardins e projetos voltados à acessibilidade, em prédios públicos, da população portadora de necessidades especiais e executar projetos de macro – drenagem, inclusive canais para escoamento das águas.
15.04	Melhoria e modernização de serviços de limpeza pública municipal, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para estas atividades, como também promoção de capacitação e treinamento de servidores.
15.05	Implantação de infraestrutura para construção de um aeroporto no município.
15.06	Desapropriação de imóveis para execução de obras de interesse da administração municipal.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Execução de projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias para a população de baixa renda; aquisição de terreno e de material de construção em geral.
16.02	Distribuição de kit's de construção para a população carente do município.
16.03	Regularização fundiária urbana de moradias populares, construídas através de projetos habitacionais para a população de baixa renda.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Construção de privadas higiênicas em diversas localidades da área rural, bem como outros sistemas antipoluentes.
17.02	Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano e rural, inclusive com a construção de sanitários e privadas higiênicas no município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Construção e ampliação de barragens, açudes, poços, estações de tratamento e elevatórias, adutoras, cisternas comunitárias e abastecimento d'água emergencial através de carros-pipa para atender as famílias carentes deste município.
18.02	Realização de ações educativas voltadas para o meio ambiente e contratação de especialistas para a elaboração de estudos técnicos, projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
18.03	Implantação de usina e compostagem de lixo, aterro sanitário e realização de outros tipos de tratamento de resíduos sólidos.
18.04	Realização de obras de macrodrenagem urbana, para contenção de enchentes e monitoramento dos cursos de água existentes no município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promoção do acesso às tecnologias de informação e comunicação a população carente do município.
19.02	Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de apoio à inovação tecnológica.



**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Elaboração e execução de projetos por meio do programa PRONAF.
20.02	Construção, reforma e/ou ampliação de açougues, mercados e matadouros; aquisição de máquinas e equipamentos.
20.03	Implantação de horta comunitária, fornecimento de equipamentos, assistência técnica e implementos agrícolas aos produtores, bem como custeio de aração de terra.
20.04	Ampliação do Parque de Exposição de Animais e os currais para o gado; promoção de feiras e exposições de animais.
20.05	Implantação de sementeiras e produção de mudas para serem distribuídas com os agricultores.
20.06	Cadastramento dos produtores e seu rebanho, capacitação dos produtores rurais para criação de um rebanho com mais saúde e assistência técnica para prevenção e combate a doenças.
20.07	Execução de obras de terraplenagem e roço nas estradas rurais do município e recuperação de passagens molhadas.
20.08	Capacitação e estimulação de produtores locais para incremento da merenda escolar municipal.
20.09	Organização e capacitação dos produtores rurais, assistência técnica e financiamento dos produtores através de instituição Financeira.
20.10	Aquisição de ensiladeiras e promoção de capacitação de produtores rurais.
20.11	Implantação da Estação de Monta e incentivo à criação de caprinos e ovinos, junto aos produtores rurais, com apoio técnico para melhoria genética dos rebanhos.
20.12	Implantação e manutenção de usina de beneficiamento de leite e incentivo ao desenvolvimento agropecuário.
20.13	Aquisição de tratores, máquinas, implementos agrícolas e realização de aração de terra.
20.14	Manutenção das atividades do Programa Seguro Safra.
20.15	Manutenção das atividades do Programa de Preservação da Flora e Fauna do município.
20.16	Construção, manutenção e aquisição de equipamentos de casa para produção de mel; solicitação de certificação da qualidade da produção do mel, junto às entidades competentes.
20.17	Aquisição de equipamentos e implementos destinados à criação de peixes, construção e manutenção de tanques com esta finalidade, treinamento e capacitação dos produtores, construção de uma central de produção de larvas e alevinos e contratação de técnicos especializados.
20.18	Contratação de técnicos agropecuários para capacitação de agricultores do município

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

20.19	Estruturação física da unidade de forragicultura e do suporte forrageiro, formação de banco de proteínas e implantação de técnicas de plantio irrigado.
20.20	Construção de um pátio para funcionamento da feira livre.
20.21	Incentivo às alternativas de convivência de forma sustentável, com o objetivo de preservar o meio ambiente.
20.22	Capacitação dos agropecuaristas sobre associativismo, apoio a formação de associações e cooperativas, regulamentação e estímulo as associações e cooperativas já existentes.
20.23	Apoio à revitalização e culturas agrícolas irrigadas (tomate, cebola, melão, melancia e frutíferas) e apoio à agricultura irrigada e de sequeiro.
20.24	Apoio à implantação de agroindústria no meio rural.
20.25	Implantação de Central de Abastecimento e comercialização de hortifrutigranjeiros.
20.26	Implantação de uma pocilga comunitária e manutenção das atividades desta pocilga.
20.27	Apoio logístico a UFRPE e IF – Sertão para realização da Campanha Caprino Ovino Sadio, visando a melhoria da sanidade dos rebanhos de pequenos produtores locais.
20.28	Promoção de melhoria do desenvolvimento animal no município, através do apoio ao programa de incentivo a Caprinovinocultura (Governo do Estado de Pernambuco), visando a melhoria sanitária, nutricional e reprodutiva dos rebanhos atendidos.
20.29	Apoio logístico para realização da Feira do Bode da Agricultura Familiar de Floresta, visando o fortalecimento da comercialização de Caprinos e Ovinos provenientes de pequenos produtores familiares.
20.30	Apoio às ações de convivência com o Semiárido, através do abastecimento de água às escolas, à população carente e propriedades da zona rural em períodos de estiagem.
20.31	Incentivo à atividade pesqueira artesanal, propiciando melhorias e aumentando a produtividade do pescado.
20.32	Apoio às atividades não agrícolas, agregando valores a derivados da agricultura familiar.
20.33	Construção e/ou ampliação de barragens, açudes, cisternas, poços tubulares e adutora, melhorando a capacidade hídrica do município.
20.34	Expansão e melhoramento do sistema de eletrificação rural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 22 - Indústria
22.01	Execução de projetos para a implantação de infraestrutura, visando a instalação de indústrias no município.

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviço
23.01	Realização de projetos turísticos, implantação de infraestrutura turística e criação de espaços de lazer, esportes e entretenimento para a população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Aquisição de luminárias completas (relês bases, NF, reatores, fotocélulas, braços e bojos)
25.02	Contratação de profissionais eletricitas para atendimento das demandas de eletrificação pública no município.
25.03	Aquisição de equipamentos de segurança (EPI) para uso dos profissionais eletricitas.
25.04	Aquisição de viatura equipada para manutenção da iluminação pública o município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Construção e recuperação de estradas vicinais, bueiros, pontes, pontilhões, passagens molhadas e outras obras destinadas a melhorar o acesso rodoviário nas áreas urbana e rural, inclusive Construção de abrigos para passageiros.
26.02	Execução de projetos para melhoria do trânsito e oferta de maior conforto à população, através de construção, reforma e ampliação de terminais rodoviários e sistema de sinalização urbana, inclusive semáforos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Desenvolvimento e incentivo ao esporte e ao lazer do município.
27.02	Apoio aos eventos e torneios esportivos e oferta de materiais esportivos, como forma de incentivo às equipes esportivas do município.
27.03	Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos para o incentivo às práticas esportivas.
27.04	Construção, reforma e/ou ampliação de quadras esportivas, estádios, pista de Cooper, ciclismo e dos demais espaços esportivos existentes.
27.05	Aquisição de materiais como bolas, redes, ternos esportivos, luvas, e outros itens.
27.06	Promoção da formação de monitores esportivos para auxiliar durante os torneios locais e apoio às escolas quanto às práticas esportivas.
27.07	Implantação de ações visando à valorização dos pontos turísticos do município.
27.08	Promoção da realização de Fóruns Locais, envolvendo os setores públicos – privados para implantação e gestão compartilhada de ações que favoreçam o acesso da população aos espaços de lazer, atividades físicas e práticas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA**

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016**

27.07	Implantação de ações visando à valorização dos pontos turísticos do município.
27.08	Promoção da realização de Fóruns Locais, envolvendo os setores públicos – privados para implantação e gestão compartilhada de ações que favoreçam o acesso da população aos espaços de lazer, atividades físicas e práticas esportivas.
27.09	Incentivo aos projetos e eventos ligados ao esporte no município, a exemplo da Corrida de Rua do 7 de setembro.

Floresta, 30 de Julho de 2015.


ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

ANEXO II
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2016, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2016) e para os dois seguintes (2017 e 2018), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2014) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS).

VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Floresta, 30 de julho de 2015.



ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2016

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	94.390	89.385	0,075	98.040	88.843	0,077	103.050	89.362	0,079
Receitas Primárias (I)	92.870	87.945	0,074	96.423	87.377	0,076	101.320	87.862	0,078
Despesa Total	94.390	89.384	0,075	98.040	88.843	0,077	103.050	89.361	0,079
Despesas Primárias (II)	92.357	87.459	0,074	95.913	86.916	0,075	100.824	87.432	0,077
Resultado Primário (III) = (I - II)	513	486	0,000	509	462	0,000	496	430	0,000
Resultado Nominal	-503	-477	0,000	-473	-429	0,000	-481	-417	0,000
Dívida Pública Consolidada	17.140	16.231	0,014	16.837	15.257	0,013	16.533	14.337	0,013
Dívida Consolidada Líquida	13.369	12.660	0,011	12.896	11.686	0,010	12.415	10.766	0,010
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2012 foi de R\$ 117.340.000.000,00, em 2013 e 2014 teve um crescimento de 3,20% e 2,00% respectivamente. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho 2015, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2012	1,00%	117.340.000
2013	3,20%	121.094.880
2014	2,00%	123.516.778
2015*	0,00%	123.516.778
2016*	1,30%	125.122.496
2017**	1,90%	127.499.823
2018**	2,40%	130.559.819

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, P/LDO 2016 da União, Congresso Nacional/CMO - nota técnica nº 02/2015

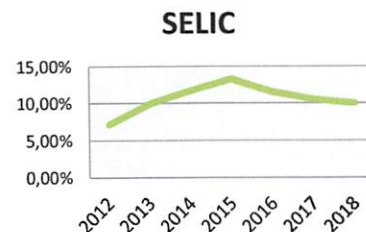
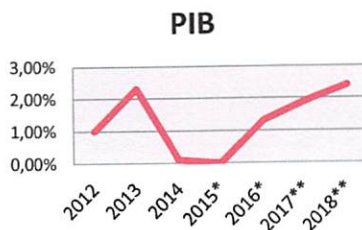
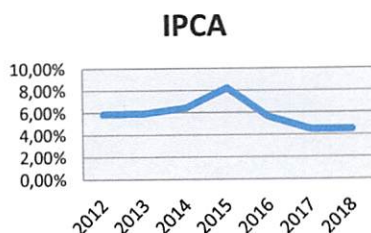
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,30%	1,90%	2,40%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,60%	4,50%	4,50%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1035	Valor Corrente / 1,1532

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2016 da União.

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Ministério do Planejamento - P/LDO/2016 e Congresso Nacional - Nota Técnica 02/2015

** PIB de Pernambuco real de 2012 a 2014, estimado de 2015 a 2018, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 6ª edição páginas 51 a 64.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2013	Realizado 2014	Orçado 2015
RECEITAS CORRENTES	60.286	70.421	83.735
Receita Tributária	3.119	8.013	5.527
Receitas de Contribuições	2.405	3.077	5.439
Receita Patrimonial	409	1.527	1.388
Aplicações Financeiras	322	642	1.087
Outras Receitas Patrimoniais	87	885	301
Transferências Correntes	53.414	57.249	68.419
Cota-Parte do FPM	15.682	15.611	20.118
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.454	4.922	6.881
Outras Transferências Correntes	33.278	36.716	41.420
Outras Receitas Correntes	939	555	2.962
Receita da Dívida Ativa	29	25	996
Demais Receitas	910	530	1.966
RECEITA DE CAPITAL	1.272	3.300	8.384
Operações de Créditos			232
Alienação de Bens			109
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	1.272	3.300	8.043
Outras Receitas de Capital			-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	61.558	73.721	92.119

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	86.634	89.614	94.007
Receita Tributária	5.308	5.648	6.037
Receitas de Contribuições	5.814	6.186	6.613
Receita Patrimonial	1.455	1.548	1.655
Aplicações Financeiras	1.162	1.236	1.322
Outras Receitas Patrimoniais	293	312	333
Transferências Correntes	71.023	73.068	76.379
Cota-Parte do FPM	21.506	22.883	24.461
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.356	7.827	8.367
Outras Transferências Correntes	42.161	42.359	43.551
Outras Receitas Correntes	3.034	3.164	3.322
Receita da Dívida Ativa	932	928	932
Demais Receitas	2.102	2.236	2.390
RECEITA DE CAPITAL	7.757	8.426	9.043
Operações de Créditos	242	257	275
Alienação de Bens	117	124	133
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	7.398	8.045	8.635
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	94.390	98.040	103.050

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 553 de 22/09/2014.





I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	3.119	-
2014	8.013	156,9%
2015	5.527	-31,02%
2016	5.308	-3,96%
2017	5.648	6,40%
2018	6.037	6,90%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	29	-
2014	25	-13,79%
2015	996	3884%
2016	932	-6,4%
2017	928	-0,47%
2018	932	0,47%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	15.682	-
2014	15.611	-0,45%
2015	20.118	28,87%
2016	21.506	6,90%
2017	22.883	6,40%
2018	24.461	6,90%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	4.454	-
2014	4.922	10,51%
2015	6.881	39,80%
2016	7.356	6,9%
2017	7.827	6,40%
2018	8.367	6,90%

Nota:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2016 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2015, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2016, 2017 e 2018 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,60%, 4,50% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2016, 2017 e 2018 com os respectivos percentuais de 1,30%, 1,9% e 2,40%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2013	939	-
2014	555	-40,89%
2015	2.962	433,7%
2016	3.034	2,4%
2017	3.164	4,29%
2018	3.322	5,01%

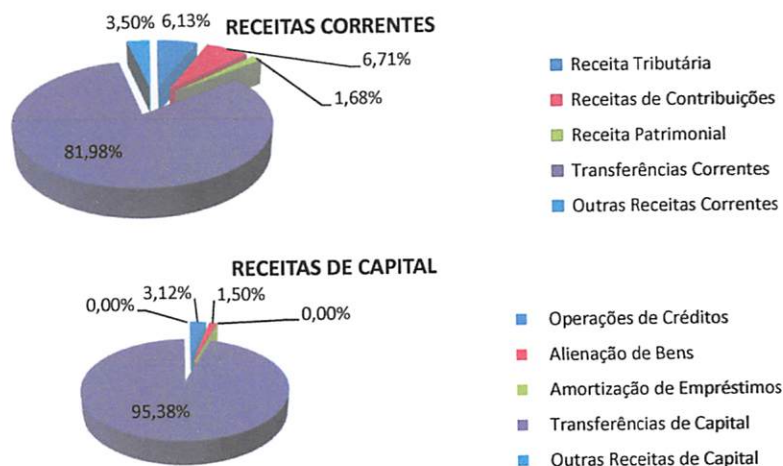
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2013	1.272	-
2014	3.300	159,4%
2015	8.384	154,1%
2016	7.757	-7,5%
2017	8.426	8,64%
2018	9.043	7,31%

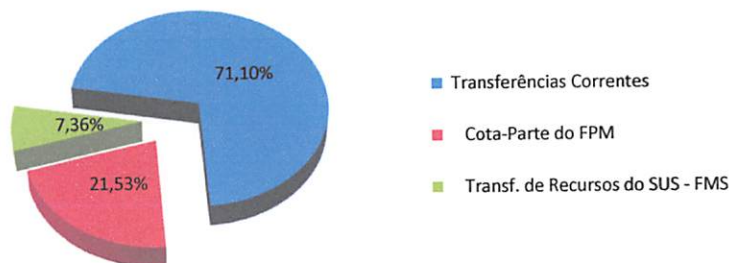
Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2016



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2016



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ _____ em 2016, R\$ _____ compõe o FPM e R\$ _____ compõe as Transferências do SUS.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

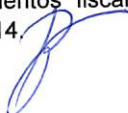
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2013	Realizada 2014	Orçado 2015
DESPESAS CORRENTES	57.005	67.453	75.424
Pessoal e Encargos Sociais	32.234	38.747	38.569
Juros e Encargos da Dívida		-	41
Outras Despesas Correntes	24.771	28.706	36.814
DESPESAS DE CAPITAL	5.054	3.128	12.791
Investimentos	4.748	2.767	11.766
Inversões Financeiras			90
Amortização da Dívida	306	361	935
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.904
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	62.059	70.581	92.119

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	80.584	82.336	86.777
Pessoal e Encargos Sociais	39.800	41.948	44.787
Juros e Encargos da Dívida	46	51	56
Outras Despesas Correntes	40.738	40.337	41.934
DESPESAS DE CAPITAL	11.207	13.016	13.453
Investimentos	9.125	10.840	11.178
Inversões Financeiras	95	99	105
Amortização da Dívida	1.987	2.076	2.170
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.599	2.688	2.820
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	94.390	98.040	103.050
Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	2.673	2.844	3.040

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,60%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2016 a 2018 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2016, 2017 e 2018 com os respectivos percentuais de 1,30%, 1,90% e 2,40%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	32.234	-
2014	38.747	20,21%
2015	38.569	-0,46%
2016	39.800	3,19%
2017	41.948	5,40%
2018	44.787	6,77%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2015, estimado para 2016 em R\$ 854,02.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	0	-
2014	0	-
2015	41	-
2016	46	11,50%
2017	51	10,50%
2018	56	10,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2015 a taxa de 11,50% para o exercício de 2016, como também os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2016 da União, que projetou as taxas de 10,50% e 10,00% para os exercícios de 2017 e 2018.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	0	-
2014	0	-
2015	3.904	-
2016	2.599	-33,43%
2017	2.688	3,44%
2018	2.820	4,90%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

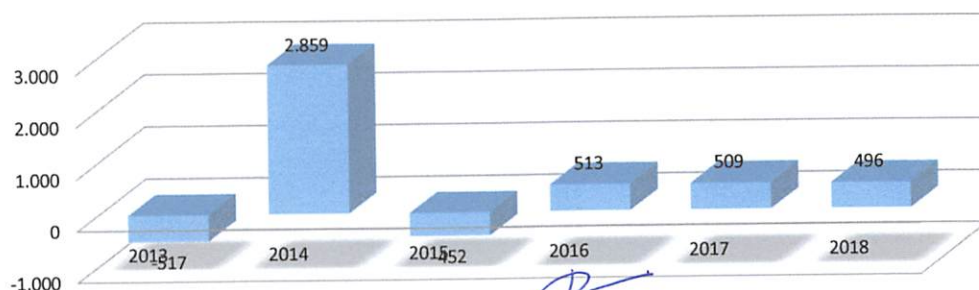
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	60.286	70.421	83.735	86.634	89.614	94.007
Receita Tributária	3.119	8.013	5.527	5.308	5.648	6.037
Receitas de Contribuições	2.405	3.077	5.439	5.814	6.186	6.613
Receita Patrimonial	409	1.527	1.388	1.455	1.548	1.655
Aplicações Financeiras (II)	322	642	1.087	1.162	1.236	1.322
Outras Receitas Patrimoniais	87	885	301	293	312	333
Transferências Correntes	53.414	57.249	68.419	71.023	73.068	76.379
Outras Receitas Correntes	939	555	2.962	3.034	3.164	3.322
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	59.964	69.779	82.648	85.472	88.378	92.685
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.272	3.300	8.384	7.757	8.426	9.043
Operações de Créditos (V)	0	0	232	242	257	275
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	109	117	124	133
Transferências de Capital	1.272	3.300	8.043	7.398	8.045	8.635
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.272	3.300	8.043	7.398	8.045	8.635
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	61.236	73.079	90.691	92.870	96.423	101.320
DESPESAS CORRENTES (X)	57.005	67.453	75.424	80.584	82.336	86.777
Pessoal e Encargos Sociais	32.234	38.747	38.569	39.800	41.948	44.787
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	41	46	51	56
Outras Despesas Correntes	24.771	28.706	36.814	40.738	40.337	41.934
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	57.005	67.453	75.383	80.538	82.285	86.721
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.054	3.128	12.791	11.207	13.016	13.453
Investimentos	4.748	2.767	11.766	9.125	10.840	11.178
Inversões Financeiras	0	0	90	95	99	105
Amortização da Dívida (XIV)	306	361	935	1.987	2.076	2.170
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	4.748	2.767	11.856	9.220	10.939	11.283
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	3.904	2.599	2.688	2.820
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	61.753	70.220	91.143	92.357	95.913	100.824
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-517	2.859	-452	513	509	496

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	24.801	17.747	17.444	17.140	16.837	16.533
DEDUÇÕES (II)	5.431	7.086	3.571	3.771	3.941	4.118
Ativo Financeiro	5.435	6.403	2.786	2.942	3.074	3.212
Haveres Financeiros	1.796	1.805	785	829	867	906
(-) Restos a Pagar Processados	1.800	1.122	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	19.370	10.661	13.873	13.369	12.896	12.415
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	19.370	10.661	13.873	13.369	12.896	12.415
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-1.074	-8.709	3.212	-503	-473	-481

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

*valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012.



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	24.801	17.747	17.444	17.140	16.837	16.533
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	24.801	17.747	17.444	17.140	16.837	16.533
DEDUÇÕES (II)	5.431	7.086	3.571	3.771	3.941	4.118
Ativo Disponível	5.435	6.403	2.786	2.942	3.074	3.212
Haveres Financeiros	1.796	1.805	785	829	867	906
(-) Restos a Pagar Processados	1.800	1.122	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	19.370	10.661	13.873	13.369	12.896	12.415

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 6ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
INSS	24.259	17.564	17.280	16.997	16.713	16.429
RPPS			0	0	0	0
FGTS			0	0	0	0
COMPESA	3		0	0	0	0
CELPE			0	0	0	0
TELEMAR			0	0	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	539	183	163	144	124	104
TOTAIS	24.801	17.747	17.444	17.140	16.837	16.533

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2015 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2015

6.403

Realizável em 01 de janeiro de 2015

1.805

(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2015

8.208

(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2015

92.119

(=) Disponibilidade de Caixa Bruta

100.327

(-) Restos a pagar a serem pagos em 2015

4.637

(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2015

92.119

(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2015

3.571





PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	83.808	0,068	73.721	0,060	-10.087	-12,04
Receitas Primárias (I)	82.257	0,067	73.079	0,059	-9.178	-11,16
Despesa Total	83.004	0,067	70.581	0,057	-12.423	-14,97
Despesas Primárias (II)	81.981	0,066	70.220	0,057	-11.761	-14,35
Resultado Primário (III) = (I - II)	276	0,000	2.859	0,002	2.583	935,87
Resultado Nominal	-566	0,000	-8.709	-0,007	-8.143	1.438,69
Dívida Pública Consolidada	19.862	0,016	17.747	0,014	-2.115	-10,65
Dívida Consolidada Líquida	14.920	0,012	10.661	0,009	-4.259	-28,55

PIB realizado para 2013:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2014	123.516.778

Nota:

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	61.558	73.721	19,759	92.119	24,956	94.390	2,466	98.040	3,867	103.050	5,109
Receitas Primárias (I)	61.236	73.079	19,340	90.691	24,100	92.870	2,403	96.423	3,825	101.320	5,079
Despesa Total	62.059	70.581	13,732	92.119	30,515	94.390	2,465	98.040	3,867	103.050	5,110
Despesas Primárias (II)	61.753	70.220	13,711	91.143	29,796	92.357	1,332	95.913	3,850	100.824	5,120
Resultado Primário (III) = (I - II)	-517	2.859	5,629	-452	-5,696	513	1,071	509	-0,025	496	-0,041
Resultado Nominal	-1.074	-8.709	710,894	3.212	-136,877	-503	-115,674	-473	-6,016	-481	1,614
Dívida Pública Consolidada	24.801	17.747	-28,442	17.444	-1,710	17.140	-1,739	16.837	-1,770	16.533	-1,802
Dívida Consolidada Líquida	19.370	10.661	-44,961	13.873	0,000	13.369	0,000	12.896	0,000	12.415	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	70.875	79.766	12,544	92.119	15,486	89.385	-2,968	88.843	-0,606	89.362	0,583
Receitas Primárias (I)	70.504	79.071	12,151	90.691	14,695	87.945	-3,028	87.377	-0,645	87.862	0,554
Despesa Total	71.452	76.369	6,881	92.119	20,624	89.384	-2,969	88.843	-0,605	89.361	0,583
Despesas Primárias (II)	71.100	75.978	6,861	91.143	19,960	87.459	-4,042	86.916	-0,622	87.432	0,594
Resultado Primário (III) = (I - II)	-595	3.093	5,290	-452	-5,265	542	1,014	462	-0,024	430	-0,039
Resultado Nominal	-1.237	-9.423	662,047	3.212	-134,082	-477	-114,843	-429	-10,063	-417	-2,762
Dívida Pública Consolidada	28.555	19.202	-32,753	17.444	-9,159	16.231	-6,950	15.257	-6,000	14.337	-6,031
Dívida Consolidada Líquida	22.302	11.535	-48,277	13.873	20,263	12.660	-8,739	11.686	-7,693	10.766	-7,874

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (junho de 2015) e de Inflação do BACEN, no Projeto de Lei da LDO 2016 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site eletrônico do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2013	5,91%
2014	6,41%
2015	8,20%
2016	5,60%
2017	4,50%
2018	4,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2013	- Valor Corrente x	1,1514
2014	- Valor Corrente x	1,0820
2015	- Valor Corrente x	1,0820
2016	- Valor Corrente /	1,0560
2017	- Valor Corrente /	1,1035
2018	- Valor Corrente /	1,1532



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	8.518	100	-8.216	100	-5.388	100
TOTAL	8.518	100	-8.216	100	-5.388	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	289	100	-55	100	-48	100
TOTAL	289	100	-55	100	-48	100

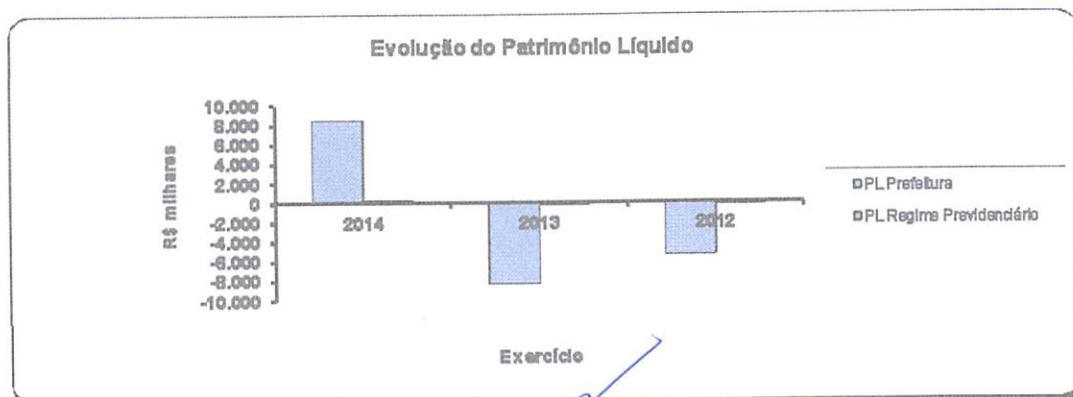


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIf)	(h)=(Ib-Ile)+(IIIf)	(I)=(Ic-IIIf)
VALOR (III)	0	0	0



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.456	1.201	1.449
RECEITAS CORRENTES	2.456	1.201	1.449
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.286	1.120	1.439
Pessoal Civil	1.286	1.120	1.439
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	1.170	80	10
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	1	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes		1	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.187	1.285	1.439
RECEITAS CORRENTES	1.187	1.285	1.439
Receitas de Contribuições	1.118	1.280	1.439
Patronal	1.118	1.280	1.439
Pessoal Civil	1.118	1.280	1.439
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	69	5	0
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	3.643	2.486	2.888

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.896	2.395	2.871
ADMINISTRAÇÃO	81	85	109
Despesas Correntes	81	84	109
Despesas de Capital		1	
PREVIDÊNCIA	1.815	2.310	2.762
Pessoal Civil	1.815	2.310	2.762
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	1.896	2.395	2.871
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.747	91	17

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	6.731	6.380	7.261

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015	2.010	4.012	-2.002	7.259.862
2016	1.907	4.300	-2.393	7.257.469
2017	1.748	4.719	-2.971	7.254.498
2018	1.622	5.395	-3.773	7.250.725
2019	1.425	5.916	-4.491	7.246.234
2020	1.216	6.768	-5.552	7.240.682
2021	1.056	7.679	-6.623	7.234.059
2022	921	8.362	-7.441	7.226.618
2023	764	8.929	-8.165	7.218.453
2024	617	9.597	-8.980	7.209.473
2025	516	10.221	-9.705	7.199.768
2026	426	10.617	-10.191	7.189.577
2027	326	10.955	-10.629	7.178.948
2028	224	11.321	-11.097	7.167.851
2029	155	11.700	-11.545	7.156.306
2030	128	11.904	-11.776	7.144.530
2031	93	11.897	-11.804	7.132.726
2032	74	11.917	-11.843	7.120.883
2033	52	11.840	-11.788	7.109.095
2034	30	11.768	-11.738	7.097.357
2035	26	11.689	-11.663	7.085.694
2036	16	11.504	-11.488	7.074.206
2037	7	11.335	-11.328	7.062.878
2038	6	11.143	-11.137	7.051.741
2039	3	10.907	-10.904	7.040.837
2040	3	10.660	-10.657	7.030.180
2041	3	10.387	-10.384	7.019.796
2042	1	10.101	-10.100	7.009.696
2043	0	9.809	-9.809	6.999.887
2044	0	9.504	-9.504	6.990.383
2045	0	9.178	-9.178	6.981.205
2046	0	8.839	-8.839	6.972.366
2047	0	8.488	-8.488	6.963.878
2048	0	8.126	-8.126	6.955.752
2049	0	7.754	-7.754	6.947.998

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2050	0	7.373	-7.373	6.940.625
2051	0	6.985	-6.985	6.933.640
2052	0	6.590	-6.590	6.927.050
2053	0	6.191	-6.191	6.920.859
2054	0	5.790	-5.790	6.915.069
2055	0	5.388	-5.388	6.909.681
2056	0	4.988	-4.988	6.904.693
2057	0	4.592	-4.592	6.900.101
2058	0	4.202	-4.202	6.895.899
2059	0	3.821	-3.821	6.892.078
2060	0	3.450	-3.450	6.888.628
2061	0	3.092	-3.092	6.885.536
2062	0	2.749	-2.749	6.882.787
2063	0	2.423	-2.423	6.880.364
2064	0	2.116	-2.116	6.878.248
2065	0	1.829	-1.829	6.876.419
2066	0	1.565	-1.565	6.874.854
2067	0	1.322	-1.322	6.873.532
2068	0	1.103	-1.103	6.872.429
2069	0	908	-908	6.871.521
2070	0	736	-736	6.870.785
2071	0	586	-586	6.870.199
2072	0	459	-459	6.869.740
2073	0	353	-353	6.869.387
2074	0	265	-265	6.869.122
2075	0	195	-195	6.868.927
2076	0	141	-141	6.868.786
2077	0	99	-99	6.868.687
2078	0	69	-69	6.868.618
2079	0	47	-47	6.868.571
2080	0	33	-33	6.868.538
2081	0	23	-23	6.868.515
2082	0	17	-17	6.868.498
2083	0	14	-14	6.868.484
2084	0	12	-12	6.868.472
2085	0	10	-10	6.868.462
2086	0	9	-9	6.868.453
2087	0	7	-7	6.868.446
2088	0	6	-6	6.868.440
2089			0	6.868.440

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 28/07/2015 pelo Sr. José Guilherme Fardin - Atuário responsável, MIBA nº

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	3.505
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	606
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.899
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.899
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.231
Novas DOCC	1.231
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.668

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2016, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 8,38%.

2 - Foi considerado, para 2016, aumento de receita de até 6,90%, resultante de projeção de inflação de 5,60% e crescimento do PIB de 1,30%.

ANEXO III
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2016, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

***“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*”**

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos: contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2016 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);

- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
3. Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2016, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores, com a indicação de contingência passiva.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

Floresta, 30 de julho de 2015.


ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
 PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA

MUNICÍPIO DO FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Dívidas em Processo de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções Outros Riscos Fiscais		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

Ver art. 2º, inciso IX desta LDO/2015 Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.